



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05

### DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

**Dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 172, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu dispositivo:

*Art. 3º. À Guarda Municipal incumbe a preservação da vida humana, a proteção dos logradouros públicos, dos bens, instalações e serviços públicos municipais, bem como a vigilância rural e a participação nas operações de Defesa Civil, no âmbito de suas competências, além de outras atribuições definidas em lei.*

**Art. 2º.** O artigo 5º, inciso XIV da Lei Complementar Municipal n.º 172, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º. Compete ao Comandante Geral e de Operação da Guarda Municipal:*

*XIV – Coordenar as ações de Defesa Civil em conjunto com o Supervisor da Defesa Civil.*



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**Art. 3º.** O artigo 6º, inciso VI da Lei Complementar Municipal n.º 172, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º.** *Compete ao Subcomandante da Guarda Municipal:*

**VI - ajudar o Comandante Operacional e o Supervisor de Defesa Civil a coordenar a defesa civil municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa do Cidadão;**

**Art. 4º.** O artigo 7º, inciso XVI da Lei Complementar Municipal n.º 172, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º.** *Compete ao Inspetor:*

**XVI - atuar e coordenar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações em conjunto com a defesa civil;**

**Art. 5º.** O artigo 8º, inciso IX da Lei Complementar Municipal n.º 172, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º.** *Compete ao Subinspetor:*

**IX - atuar nas ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações em conjunto com a defesa civil;**

**Art. 6º.** O artigo 29 da Lei Complementar Municipal n.º 172, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte inclusão de alínea o) no inciso II:



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

**Art. 29.** *Da Competência Geral e Específica da Guarda Municipal de Andradas:*

**II** - *São competências específicas dos guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:*

*o) exercer as competências de Defesa Civil que lhes forem conferidas.*

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dez dias do mês de setembro de 2019.

**Rodrigo Aparecido Lopes**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

---

## MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

Tem o presente projeto de lei complementar o condão de adequar a Lei Complementar de número 171/2016 (Estatuto da Guarda Municipal de Andradas) considerando que existe Lei Complementar de número 172/2016 (Reestruturação administrativa) que incluiu a supervisão de Defesa Civil junto a Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, é necessário que se façam adequações no texto da Lei Complementar número 171/2016.

A correta alteração da legislação com base da Lei Complementar referente a reestruturação administrativa é necessária para que as competências sejam corretamente dispostas na legislação e suprima qualquer dúvida que possa existir.

Diante do exposto, encaminho aos Nobres edis o presente Projeto de Lei, para que a legislação necessária seja efetivada.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dez dias do mês de setembro de 2019.

**Rodrigo Aparecido Lopes**  
Prefeito Municipal